



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1722/2021

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Eduardo Boigues Queroz, providências ao Secretário Edson Rodrigues junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a grande relevância do trabalho desenvolvido pelos conselhos tutelares no sentido de zelar pela proteção e promoção dos direitos da criança e adolescentes brasileiros.

Solicitamos a inclusão dos mesmos no grupo prioritário para imunização contra a COVID 19, garantindo, dessa maneira, sua segurança no trabalho e a continuidade do atendimento realizado por esse órgão. Há cerca de 30 mil conselheiros no país e que estes profissionais não interromperam as suas atividades por causa do corona vírus - seriam, inclusive, bastante demandados na Pandemia: Muitas crianças e adolescentes foram mantidos em casa com aqueles que violam seus direitos, muitos deles sofrendo violência continua.

Segue em anexo Ofício 72/2021 enviado a esta Casa de Leis e também Ofício 936/2021 enviado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 24 de Maio de 2021.

**David Ribeiro da Silva**

**David Neto**

**Vereador**



CONSELHO TUTELAR DE ITAQUAQUECETUBA  
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI FEDERAL 8069.90 LEI MUNICIPAL 2815/10

Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2021.

Ofício 72/2021

O Colegiado do Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba, no pleno exercício de suas funções, vem mui respeitosamente, solicitar que os membros deste Conselho sejam incluídos no grupo prioritário da imunização contra a COVID-19.

Considerando que entre as atribuições previstas no artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nós, conselheiros tutelares, atendemos crianças e toda a família que se encontra em violação de direitos. Por essa razão estamos constantemente em contato direto com essas pessoas e, a atuação em atendimentos de denúncias compreende em visitas às residências, entidades, hospitais, casas de acolhimento, delegacias, Upas, entre outros.

Salientamos que mesmo usando todos os equipamentos necessários, muitos foram infectados e corremos o risco de contágio, uma vez que não podemos negligenciar o atendimento, priorizando sempre o bom andamento desse, como prevê o artigo 136 artigo 4º Parágrafo único.

Ante o exposto, solicitamos em caráter de urgência a inclusão dos conselheiros tutelares na frente prioritária de vacinação, assim como vem ocorrendo em outros municípios.

Informamos que segue anexado a este, para vossa apreciação e conhecimento Ofício 936/2021 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Caio Fernando Toyama Vieira  
Presidente do Conselho Tutelar I

Edicléia Ferreira de Carvalho  
Vice-presidente do Conselho Tutelar I

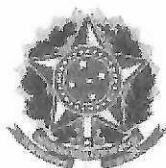
*Recebido em  
19/05/2021  
as 14:30h pa  
Câmara M. Tutel.*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
DAVID RIBEIRO  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUEQUACETUBA



1842880

00135.206816/2020-71



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.º 936/2021/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 01 de março de 2021.

**Assunto: Imunização prioritária para Conselheiros Tutelares.**

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Cumprimentando-o (a), faço referência aos dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH - Disque 100 de 2019, que demonstram que, das mais de 80.000 denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, 52% ocorreram na casa da vítima. Além disso, 69% das violações são continuadas, isto é, acontecem diariamente. Resta claro, portanto, que ao longo dos meses de quarentena, muitas crianças e adolescentes foram mantidos em casa com aqueles que violam seus direitos, muitos deles, sofrendo violência contínua. O Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA registrou 151.335 atendimentos em 2020, número expressivo e que demonstra o compromisso dos Conselheiros Tutelares com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

2. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face dos desafios impostos à Nação pela pandemia da Covid-19, tem envidado todos os seus esforços no sentido de garantir a continuidade dos serviços de todo o Sistema de Garantia de Direitos e assim. Ainda em março de 2020, foi divulgada a Carta de Recomendações aos municípios (1836905) que traz, entre outras, a recomendação de inclusão dos Conselheiros Tutelares no grupo prioritário de vacinação. Os Conselhos Tutelares estão presentes em todo o território nacional e contam hoje com cerca de 30.000 conselheiros, que não interromperam suas atividades durante todo o período da pandemia, as quais prescindem do contato presencial entre esses profissionais, crianças/adolescentes e suas famílias.

3. Conforme exara o art. 136 da Lei nº 8.069/1990, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

4. O Ministério da Saúde disponibilizou o Plano de Vacinação (1838500) e, em que pese o Conselho Tutelar não ser considerado um trabalhador da educação, das forças de segurança e salvamento ou funcionário do sistema de privação de liberdade, todos considerados grupos prioritários para imunização, a natureza de suas atribuições é transversal a tais grupos, visto que a atuação no atendimento de denúncias compreende visitas a escolas, residências, abrigos institucionais e entidades de atendimento socioeducativo.

5. Outrossim, tendo em vista a grande relevância do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares no sentido de zelar pela proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, solicitamos a inclusão dos mesmos no grupo prioritário para imunização em seu município, garantindo, dessa maneira, sua segurança no trabalho e a continuidade do atendimento realizado por esse importante órgão.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, renovando nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha**, Secretário(a) Nacional dos **Direitos da Criança e do Adolescente**, em 01/03/2021, às 13:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1842880** e o código CRC **C678964D**.



---

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.206816/2020-71      SEI nº 1842880  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocolo@mdh.gov.br](mailto:protocolo@mdh.gov.br)